

2014

Versão Consolidada

Outubro 2014



REDE
Para o **DESENVOLVIMENTO**

REGULAMENTO INTERNO

**CD-ARICD Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento
Associação de Municípios**

Regulamento Interno
da
**CD-ARICD Rede Intermunicipal
de Cooperação para o Desenvolvimento
Associação de Municípios**



REDE
Para o DESENVOLVIMENTO

-ÍNDICE

Preâmbulo

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Secção I - Natureza

ART.º 1.º - Natureza

ART.º 2.º - Composição, Competências, Convocatórias e Deliberações

ART.º 3.º - Incompatibilidades e garantia de imparcialidade

Secção II – Dos direitos dos membros da Assembleia

ART.º 4.º - Direitos dos membros da Assembleia

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I – Mesa da Assembleia

ART.º 5.º - Eleição e Composição da Mesa

ART.º 6.º - Renúncia dos membros da mesa

Secção II - Competências

ART.º 7.º - Competência da Mesa

ART.º 8.º - Competência do Presidente

ART.º 9.º - Competência do Vice-Presidente e do Secretário

Capítulo III

Do funcionamento da Assembleia Intermunicipal

Secção I – Das reuniões

ART.º 10.º - Reuniões Ordinárias

ART.º 11.º - Reuniões extraordinárias

ART.º 12.º - Reuniões

ART.º 13.º - Quórum

ART.º 14.º - Continuidade das reuniões

Secção II – Da convocatória e ordem do dia

ART.º 15.º - Convocação das reuniões

ART.º 16.º - Ordem do dia

Secção III – Da organização da ordem de trabalhos

ART.º 17.º - Período das reuniões

ART.º 18.º - Período “antes da ordem do dia”

ART.º 19.º - Período “ordem do dia”

ART.º 20.º - Prioridade solicitada pelo Conselho Executivo

Secção IV – Do processo de deliberação e votação

ART.º 21.º - Deliberações

ART.º 22.º - Maioria

ART.º 23.º - Voto

ART.º 24.º - Formas de votação

ART.º 25.º - Processo de votação

ART.º 26.º - Empate na votação por escrutínio secreto

Secção V – Da Assembleia eleitoral

ART.º 27.º - Assembleia eleitoral

ART.º 28.º - Capacidade eleitoral

ART.º 29.º - Apresentação e desistência de Candidaturas

Secção VI – Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

ART.º 30.º - Atas

ART.º 31.º - Registo na ata do voto de vencido

ART.º 32.º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV

Do apoio à Assembleia

ART.º 33.º - Apoio à Assembleia Intermunicipal

Capítulo V

Das comissões e grupos de trabalho

Secção I – Das comissões e grupos de trabalho em Geral

ART.º 34.º - Constituição das Comissões e grupos de trabalho

ART.º 35.º - Competências

ART.º 36.º - Composição

ART.º 37.º - Funcionamento

Secção II – Da Comissão Científica

ART.º 38.º - Composição da Comissão Científica

ART.º 39.º – Função da Comissão Científica

ART.º 40.º - Mandato da Comissão Científica

Capítulo VI

Conselho Executivo e Competências

Secção I – Conselho Executivo da Assembleia Intermunicipal

ART.º 41.º - Eleição e composição do Conselho Executivo

ART.º 42.º - Renúncia dos membros do Conselho Executivo

Secção II - Competências

ART.º 43.º - Competência do Conselho Executivo e do seu Presidente

Capítulo VII

Conselho Fiscal e Competências

ART.º 44.º - Eleição e composição do Conselho Fiscal

ART.º 45.º - Renúncia dos membros do Conselho Fiscal

ART.º 46.º - Competências

Capítulo VIII

Do secretariado técnico

Secção I – Do secretariado técnico

ART.º 47.º - Constituição do secretariado técnico

ART.º 48.º - Composição e meios do secretariado técnico

ART.º 49.º - Função e missão do secretariado técnico

Secção II – Do fórum dos técnicos

ART.º 50.º - Composição do fórum dos técnicos

ART.º 51.º - Função e missão do fórum dos técnicos

ART.º 52.º - Funcionamento do fórum dos técnicos

Capítulo IX

Adesão à Associação

ART.º 53.º - Adesão

ART.º 54.º - Apresentação de candidatura

ART.º 55.º - Deliberação sobre a adesão

ART.º 56.º - Dos associados honorários

Capítulo X

Disposições finais

ART.º 57.º - Interpretação e Integração de lacunas

ART.º 58.º - Prazos

ART.º 59.º - Entrada em Vigor

Preâmbulo

Nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Associação Intermunicipal **CD-ARICD Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento – Associação de Municípios**, o Conselho Executivo tem por competência propor à Assembleia Intermunicipal a elaboração de um Regulamento, com vista a estabelecer as regras de funcionamento interno da Associação.

Assim, os membros do Conselho Executivo, dando provimento à missão para que foram eleitos, e depois de previamente discutido e aprovado, apresentam, nos termos da alínea e) do número 3 do artigo 16.º dos Estatutos, a presente proposta de Regulamento que irá dinamizar o funcionamento da associação e será peça fundamental ao cabal desenvolvimento da **Associação Intermunicipal CD-ARICD Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento – Associação de Municípios**.

Foram ouvidos o secretariado técnico e os técnicos municipais envolvidos no processo e que serão os pontos focais e participantes no fórum dos técnicos.



REDE
Para o DESENVOLVIMENTO

Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia

Secção I Natureza

ART.º 1.º (Natureza)

A Assembleia é o órgão deliberativo da Associação Intermunicipal CD-ARICD - Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento – Associação de Municípios, doravante designada apenas por Associação.

ART.º 2.º

(Composição, Competências, Convocatórias e Deliberações)

A Composição, Competências, Convocatórias e Deliberações são as que constam da secção II do capítulo III dos Estatutos.

ART.º 3.º

(Incompatibilidade e garantias de imparcialidade)

Os membros da Assembleia estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os membros das Assembleias Municipais.

Secção II

Dos direitos dos membros da Assembleia

ART.º 4.º

(Direitos dos membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia, para além de outros conferidos por lei e pelos Estatutos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções, requerimentos e votos;
- c) Apresentar ao Conselho Executivo da Associação, por intermédio da Mesa da Assembleia, recomendações e pareceres;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao presente Regulamento;
- f) Receber, através da Mesa da Assembleia, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;

- g) Apresentar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos de esclarecimento ao Conselho Executivo da Associação, sobre os atos desta ou dos respetivos serviços e requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções;
- h) Propor a discussão dos atos do Conselho Executivo;
- i) Fazer constar da ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem;
- j) Ter acesso às atas das reuniões do Conselho Executivo da Associação, logo que aprovadas.

Capítulo II
Mesa da Assembleia e Competências
Secção I
Mesa da Assembleia
ART.º 5.º

(Eleição e composição da Mesa)

1. A mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario e é eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos.
2. Em representação do município associado, é eleito o Presidente da Câmara Municipal, que pode delegar em vereador da câmara que presida, as competências para que seja eleito.
3. A mesa é eleita pelo período do mandato da câmara municipal, podendo ser destituída pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação dos seus membros em efetividades de funções e por escrutínio secreto.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelo Secretário.
5. Na falta de membros da Mesa, compete ao Presidente em exercício designar, de entre os membros da Assembleia, os respetivos substitutos.
6. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma Mesa *ad hoc* para presidir a essa reunião.

ART.º 6.º
(Renúncia dos Membros da Mesa)

1. Qualquer membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia da Associação.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou do Secretário, procede-se à eleição do novo titular.

3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.

4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efetuadas na mesma reunião, em que a Assembleia tenha conhecimento da renúncia ou de cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com caráter de urgência.

Secção II Competências ART.º 7.º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Deliberar em primeira instância sobre as questões de interpretação e integração de lacunas dos Estatutos e do Regulamento, havendo recurso para a Assembleia;
- b) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- c) Admitir as propostas do Conselho Executivo da Associação, obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia, verificando a sua conformidade com a lei, os Estatutos e o Regulamento;
- d) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos membros da Assembleia e pelas comissões e grupos;
- e) Receber e encaminhar diretamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Executivo da Associação e serviços do Conselho Executivo que qualquer membro da Assembleia lhe apresentar, quer durante as reuniões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respetivas respostas;
- f) Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- g) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- h) Assegurar a redação final das deliberações;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário.

ART.º 8.º

(Competência do Presidente)

1. Além das competências estabelecidas no número 6 do artigo 15.º dos Estatutos, compete ao Presidente da Assembleia da Associação:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua legalidade e regularidade regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso dos membros eleitos para a Assembleia;
- d) Promover a constituição dos grupos ou das comissões e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados;
- e) Receber e encaminhar para o órgão o Conselho Executivo ou para as respetivas comissões, as representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- f) Publicitar as deliberações e decisões;
- g) Assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações da Assembleia;
- h) Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- i) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- j) Dar conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe tenham sido dirigidos;
- k) Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
- l) Receber e publicitar as declarações de renúncia ao mandato;
- m) Enviar ao Conselho Executivo da Associação para cumprimento, os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
- n) Comunicar ao Presidente do Conselho Executivo os resultados das votações sobre as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, bem como moções, recomendações e outros atos dirigidos ao Conselho Executivo;
- o) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Intermunicipal;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelos Estatutos, Regulamento e pela Assembleia.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

ART.º 9.º

(Competência do Vice-Presidente e do Secretário)

1. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente, no exercício das suas funções, e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

2. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas que serão também assinadas pelo Presidente;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Capítulo III
Do funcionamento da Assembleia Intermunicipal
Secção I
Das Reuniões

ART.º 10.º
(Reuniões ordinárias)

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, a realizar no primeiro trimestre de cada ano, e a outra, que decorrerá no último trimestre, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
2. O primeiro ponto da ordem de trabalhos de cada reunião ordinária é a apreciação da atividade da Associação, a qual é enviada aos membros da Assembleia e apresentada pelo Presidente do Conselho Executivo da Associação ou quem o substitua.

ART.º 11.º
(Reuniões extraordinárias)

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia da Associação nos termos do número 2 do artigo 17.º dos Estatutos, mediante proposta do Conselho Executivo ou a pedido de um conjunto de Associados não inferior a um terço da totalidade dos seus membros.

2. O Presidente efetua a convocatória no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a reunião ter início num dos 15 dias seguintes.

3. Quando o Presidente não efetuar a convocatória que tenha sido deliberada ou requerida, nos termos do n.º 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, devendo a reunião realizar-se no prazo referido no número anterior.

4. Nas reuniões extraordinárias a Assembleia, só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ART.º 12.º (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia da Associação não podem ter mais do que dois períodos de quatro horas.

2. Por deliberação de 2/3 dos membros da Assembleia, os períodos referidos no n.º 1, podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

3. A Assembleia da Associação decorrerá, preferencialmente, no município do presidente da mesa, podendo no entanto, realizar-se noutra localidade de um município associado.

ART.º 13.º (Quórum)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar, tendo que estar presente um terço dos representantes dos associados, em número não inferior a três municípios.

3. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca a data para a nova reunião.

4. Das reuniões não realizadas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros.

5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

6. A verificação de falta de quórum em qualquer momento da reunião obriga ao adiamento da mesma, se não for possível reconstituir no prazo de 15 minutos o referido quórum.

ART.º 14.º
(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, pelos motivos seguintes:

- a) Falta de quórum;
- b) Intervalos;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Interrupção anterior às votações, sempre que solicitada por qualquer membro da Assembleia, com anuência do respetivo plenário.

2. A interrupção prevista na alínea d) do número 1 do presente artigo não poderá ultrapassar os 10 minutos.

Secção II
Da convocatória e ordem do dia

ART.º 15.º
(Convocação das reuniões)

- 1. Os membros da Assembleia são convocados para as reuniões ordinárias, preferencialmente, por meio digital – correio eletrónico, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de dez dias.
- 2. Os membros da Assembleia são convocados para as reuniões extraordinárias, preferencialmente, por meio digital – correio eletrónico, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

ART.º 16.º
(Ordem do dia)

- 1. A ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecida pela mesa da Assembleia.
- 2. Juntamente com a ordem do dia devem ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias delas constantes, nomeadamente as atas das reuniões do Conselho Executivo.
- 3. Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Secção III
Da organização da ordem de trabalhos
ART.º 17.º
(Período das reuniões)

1. Em cada reunião ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia”, outro designado “Ordem do Dia”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da “Ordem do Dia”, precedido da apreciação e da votação da ata respeitante à reunião anterior.

ART.º 18.º
(Período “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das reuniões da Assembleia;
 - b) Apreciação de assuntos de interesse da Associação;
 - c) Tratamento de assuntos relativos à administração da Associação, nomeadamente para perguntas dirigidas ao Conselho Executivo;
 - d) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Associação Intermunicipal, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - e) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Associação, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia.
2. O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, têm a duração máxima de uma hora, podendo ser prolongado até 30 minutos, por deliberação da Assembleia.
3. Neste período, cada membro da Assembleia pode intervir durante o tempo definido pela Mesa, de acordo com o número de inscrições para o uso da palavra, não devendo ultrapassar 10 minutos.

ART.º 19.º
(Período “Ordem do Dia”)

1. O período “Ordem do Dia” é destinado à apreciação e votação da matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos

membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. A “Ordem do Dia” não pode ser interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regulamento ou por deliberação da Assembleia.

3. A sequência das matérias estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

4. A Mesa fixa os tempos para a discussão de cada ponto da ordem do dia.

5. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo membro do Conselho Executivo da Associação deve-se limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.

ART.º 20.º

(Prioridade solicitada pelo Conselho Executivo)

O Conselho Executivo da Associação pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da Associação Intermunicipal de resolução urgente.

Secção IV

Do processo de deliberação e votação

ART.º 21.º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo as que incidirem sobre propostas de votos, moções ou recomendações.

ART.º 22.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ART.º 23.º

(Voto)

1. A cada município associado corresponde um voto, que é exercido pelo membro da Assembleia que o representar.

2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ART.º 24.º
(Formas de votação)

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;

ART.º 25.º
(Processo de votação)

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

ART.º 26.º
(Empate na votação por escrutínio secreto)

1. Quando a votação por escrutínio secreto origina empate, procede-se de imediato a nova votação.
2. Mantendo-se o empate, procede-se a votação nominal.

Secção V
Da Assembleia eleitoral

ART.º 27.º
(Assembleia eleitoral)

1. As eleições para os Órgãos da Associação obedecem ao Princípio de Liberdade de Candidatura e do carácter secreto do sufrágio.
2. As Assembleias cuja ordem de trabalhos contenha um ato eleitoral devem ser convocadas nos termos das restantes, e devem conter ainda o local, a hora e data limite para a receção das candidaturas.

ART.º 28.º
(Capacidade Eleitoral)

1. O caderno eleitoral é a relação de todos os associados efetivos com direito a voto, nos termos dos Estatutos.

2. A falta de pagamento de três quotas é motivo impeditivo do associado eleger e ser eleito.

ART.º 29.º

(Apresentação e Desistência de Candidaturas)

1. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal e entregues na sede ou em local previamente definido na convocatória até à hora do início da Assembleia eletiva, devendo de tal apresentação ser passado o adequado recibo.
2. Qualquer irregularidade verificada numa candidatura deve ser comunicada ao candidato, que deve corrigir antes do início da votação.
3. A desistência de qualquer candidatura é admitida até à hora de início do ato eleitoral.
4. A desistência deve ser formalizada por declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal.

Secção VI

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

ART.º 30.º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

ART.º 31.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ART.º 32.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia da Associação Intermunicipal deverão ser enviadas aos municípios associados e estes deverão dar a publicidade que entenderem.

Capítulo IV

Do Apoio à Assembleia

ART.º 33.º

(Apoio à Assembleia Intermunicipal)

A Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio constituído por funcionários do município do Presidente da Mesa.

Capítulo V

Das comissões e grupos de trabalho

Secção I

Das Comissões e grupos de trabalho em geral

ART.º 34.º

(Constituição das comissões e grupos de trabalho)

1. A Assembleia da Associação pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, ou por qualquer membro da Assembleia.
3. Sob proposta do Conselho Executivo, pode ser aprovada a constituição de uma Comissão Científica, nos termos da alínea i) do número 3 do artigo 16.º dos Estatutos, e secção II do presente capítulo.

ART.º 35.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho Executivo da Associação, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal do Conselho Executivo.

ART.º 36.º

(Composição)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição são fixados pela Assembleia.
2. Podem integrar a comissão ou grupo de trabalho os técnicos municipais das várias câmaras associadas, quando assim o determine o representante do município.

ART.º 37.º
(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Secção II
Da Comissão Científica
ART.º 38.º

(Composição da Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é criada por deliberação da Assembleia, sob proposta do Conselho Executivo.
2. A Comissão Científica é composta por entidades coletivas ou pessoas singulares, que pelo seu mérito profissional ou académico se distingam nas áreas de atuação da Associação, nos termos do número 5 do artigo 16.º dos Estatutos.
3. Quando convocada, a Comissão Científica é coadjuvada pelo secretariado técnico que participará nas reuniões, mas sem direito a voto
4. A Comissão Científica tem o número de elementos que o Conselho Executivo entender designar, tendo obrigatoriamente no mínimo de 3 e no máximo 7.

ART.º 39.º
(Função da Comissão Científica)

1. A Comissão Científica assume funções de aconselhamento científico, no seio da Assembleia da Associação.
2. A atividade desta Comissão incide nos diversos domínios científicos relacionados com a Cooperação e Desenvolvimento.
3. Compete à Comissão Científica, quando solicitado, apreciar o mérito científico de projetos de investigação a promover, realizar ou apoiar pela Associação.
4. A Comissão Científica pode participar nas reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Intermunicipal, mas sem direito de voto, quando for convidada para tal.

ART.º 40.º
(Mandato da Comissão Científica)

O Mandato dos membros da Comissão Científica é de dois anos, podendo ser renovado mediante procedimento idêntico ao da primeira nomeação.

Capítulo VI
Conselho Executivo e Competências
Secção I
Conselho Executivo da Associação Intermunicipal
ART.º 41.º
(Eleição e composição do Conselho Executivo)

1. O Conselho Executivo é composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes e é eleito pela Assembleia.
2. Em representação do município associado, é eleito o Presidente da Câmara Municipal, que pode delegar em vereador da câmara que presida, as competências para que seja eleito.
3. A eleição é por escrutínio secreto, através de listas de municípios, das quais constam os cargos a desempenhar pelos candidatos, nos termos do artigo 20.º dos Estatutos.
4. O Conselho Executivo é eleito pelo período do mandato da câmara municipal, podendo ser destituído pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação dos seus membros em efetividades de funções e por escrutínio secreto, necessitando de uma maioria de dois terços.
5. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Presidentes, nomeando cada um para o ato em que se fizer representar.
6. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria.

ART.º 42.º
(Renúncia dos Membros do Conselho Executivo)

1. Qualquer membro associado eleito para o Conselho Executivo pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia da Associação.
2. Quando a lista vencedora ao Conselho Executivo não tenha membros suplentes, no caso de renúncia ao cargo de Vice-Presidente procede-se à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo do Presidente implica a eleição de novo Conselho Executivo.
4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efetuadas na mesma reunião, em que a Assembleia tenha conhecimento da renúncia, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência.

Secção II
Competências
ART.º 43.º

(Competência do Conselho Executivo e do seu Presidente)

1. O Conselho Executivo tem as competências atribuídas pelos Estatutos, nomeadamente no artigo 21.º
2. As competências próprias do Presidente do Conselho Executivo, atribuídas nos termos do artigo 22.º dos Estatutos, podem ser delegadas nos Vice-presidentes, tendo o membro que foi eleito presidente designar qual dos Vice-Presidentes o substitui nas faltas e impedimentos.

Capítulo VII
Conselho Fiscal e Competências
ART.º 44.º

(Eleição e composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e é eleito pela Assembleia.
2. Em representação do município associado, é eleito o Presidente da Câmara Municipal, que pode delegar em Vereador da câmara que presida, as competências para que seja eleito.
3. A eleição é por escrutínio secreto, através de listas de municípios, das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos.
4. O Conselho Fiscal é eleito pelo período do mandato da câmara municipal, podendo ser destituído pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação dos seus membros em efetividades de funções e por escrutínio secreto.
5. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria.

ART.º 45.º
(Renúncia dos Membros do Conselho Fiscal)

1. Qualquer membro associado eleito para o Conselho Fiscal pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia da Associação.
2. Quando a lista vencedora ao Conselho Fiscal não tenha membros suplentes, no caso de renúncia ao cargo de Vice-Presidente e Secretário, procede-se à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo do Presidente implica a eleição de novo Conselho Fiscal.

4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efetuadas na mesma reunião, em que a Assembleia tenha conhecimento da renúncia, ou mediante nova reunião, a convocar com caráter de urgência.

ART.º 46.º
(Competência)

1. O Conselho Fiscal tem as competências atribuídas pelos Estatutos, nomeadamente no artigo 26.º
2. É obrigação do Conselho Fiscal reunir pelo menos duas vezes por ano, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.

Capítulo VIII
Do secretariado técnico
Secção I
Do secretariado técnico

ART.º 47.º
(Constituição do secretariado técnico)

Nos termos da alínea m) do número 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Associação, é competência do Conselho Executivo aprovar a constituição de um secretariado técnico.

ART.º 48.º
(Composição e meios do secretariado técnico)

1. O secretariado técnico pode ser remunerado.
2. O secretariado técnico é constituído por um período igual ao mandato do Conselho Executivo.
3. Quando a Associação assegure o secretariado técnico, ele tem obrigatoriamente de ser constituído no mínimo por dois técnicos superiores e dois administrativos.
4. A câmara municipal que estiver com a presidência do Conselho Executivo também deve assegurar condições humanas, técnicas e jurídicas para o apoio à Associação e trabalhar em conjunto com o secretariado técnico.
5. O secretariado técnico poderá ainda incluir uma entidade externa, com experiência comprovada na área da Cooperação para o Desenvolvimento, mediante a celebração de protocolo.
6. Haverá um coordenador do secretariado técnico, nomeado pelo Conselho Executivo, o qual deverá de ter experiência comprovada na área da Cooperação para o Desenvolvimento.

ART.º 49.º

(Função e missão do secretariado técnico)

1. Sob orientação do Conselho Executivo, o secretariado técnico faz a gestão corrente dos assuntos da Associação.
2. São ainda funções do secretariado técnico:
 - a) Propor, elaborar e executar projetos de cooperação para o Desenvolvimento procurando, sempre que possível, candidatá-los a linhas de financiamento nesta área de intervenção;
 - b) Elaborar relatórios de atividade;
 - c) Elaborar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
 - d) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício do ano anterior;
 - e) Propor ao Conselho Executivo a remissão ao Tribunal de Contas das contas da Associação, nos termos da alínea t) do número 2 do artigo 21.º dos Estatutos.
 - f) O Secretariado técnico deve participar nas reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Intermunicipal, mas sem direito de voto.
3. O secretariado técnico deve ainda:
 - a) Acompanhar os projetos da Associação;
 - b) Assegurar a implementação do Plano de Atividades;
 - c) Preparar as reuniões da Assembleia Intermunicipal, do Conselho Executivo, do fórum dos técnicos e da Comissão Científica;
 - d) Comunicar às autoridades competentes, de acordo com a Lei, os projetos de ajuda ao desenvolvimento a implementar pela Associação.
4. Compete ao Coordenador do secretariado técnico:
 - a) Colaborar no planeamento, acompanhar a execução e promover a avaliação técnica das atividades da associação;
 - b) Dinamizar as atividades do fórum dos técnicos;
 - c) Representar e coordenar o fórum dos técnicos

Secção II
Do fórum dos técnicos
ART.º 50.º

(Composição do fórum dos técnicos)

1. Todos os municípios associados têm de indicar um técnico do seu quadro de pessoal para ser o interlocutor entre o município e a Associação.
2. O secretariado técnico integra o fórum dos técnicos.

ART.º 51.º

(Função e missão do fórum dos técnicos)

1. O fórum dos técnicos tem como missão facilitar o desenvolvimento da Associação e as relações entre todos.
2. Compete ao fórum dos técnicos propor as atividades a integrar no plano anual, e a apresentar propostas de trabalho e ações de interesse para a Associação.
3. O fórum dos técnicos coadjuva o secretariado técnico na sua missão.
4. Os membros do fórum dos técnicos, quando convidados, podem participar nas reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Intermunicipal, mas sem direito de voto.

ART.º 52.º

(Funcionamento do fórum dos técnicos)

1. O fórum dos técnicos desenvolve as suas atividades em grupos de trabalho ou através dos seus membros.
2. O secretariado técnico é responsável pela gestão corrente do fórum, e em especial pela marcação das reuniões.
3. A primeira reunião do fórum dos técnicos, após a eleição de um novo Conselho Executivo, deve pré-agendar as reuniões a realizar ao longo do mandato.
4. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias, para que o fórum possa coadjuvar o secretariado técnico, em ações urgentes da Associação, sendo estas marcadas com pelo menos 48 horas de antecedência.

Capítulo IX

Adesão à Associação

ART.º 53.º (Adesão)

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos, qualquer Município pode ser Associado da Rede.

Artigo 54.º (Apresentação de Candidatura)

1. A adesão de um Município à Associação é efetuada mediante apresentação de candidatura, dirigida ao Presidente do Conselho Executivo.
2. As candidaturas devem ser acompanhadas pela apresentação dos seguintes elementos:
 - a) Carta solicitando a adesão à Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento, dirigida ao Presidente do Conselho Executivo;
 - b) Relatório das ações desenvolvidas na área da Cooperação para o Desenvolvimento;
 - c) Lista nominal atualizada dos Órgãos Autárquicos.

ART.º 55.º

(Deliberação sobre Adesão)

Nos termos do artigo 16º nº 3 alínea f) dos Estatutos, a adesão de Municípios à Rede é deliberada pela Assembleia Intermunicipal.

Capítulo X

Distinções e Mérito

ART.º 56.º (Distinções e Mérito)

1. Pode a Assembleia, a qualquer momento, distinguir qualquer entidade coletiva ou pessoa singular, que pelo seu mérito ou percurso cívico, se destaque nas áreas de atuação da Associação.
2. A proposta para a distinção enumerada no número anterior, é da competência do Conselho Executivo, e terá de constar como ponto da ordem de trabalhos, acompanhado de uma exposição de motivos.

Capítulo XI

Disposições Finais

ART.º 57.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar os Estatutos, o presente Regulamento e integrar as suas lacunas.

ART.º 58.º

(Prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regulamento são contínuos.

ART.º 59.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.